



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
DPNº 1694 de 11/12/1997
Sanio

LEI Nº 1683

Data: 09 de dezembro de 1997

Súmula: Institui o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-CMDR**

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, do Município de Pato Branco - Paraná, em caráter permanente com poderes deliberativos no Âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR:

- I - recomendar o Plano de Desenvolvimento Rural Integrado;
- II - elaborar o Plano Operativo Anual, articulando as ações dos vários organismos;
- III - decidir sobre a distribuição de recursos de qualquer origem destinado ao atendimento da área rural, em especial ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola - FUMDA;
- IV - acompanhar, apoiar e avaliar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento do Município;
- V - criar medidas corretivas e de preservação do meio ambiente municipal;
- VI - definir as prioridades da política agrícola municipal;
- VII - decidir sobre contratação de pessoal para a área e em comum acordo com o Poder Executivo;
- VIII - emitir parecer sobre a execução de programas de desenvolvimento agrícola municipal em consonância com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Parágrafo único. O Conselho se orientará por diretrizes estabelecidas em seminários municipais de agricultura, que serão realizados a cada dois anos, sendo regularizada a forma de participação por resolução do CMDR.



Câmara Municipal de Pato Branco

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas dos empregados e trabalhadores rurais, profissionais, técnicos e líderes de comunidades, a seguir descritos:

I - DO PODER PÚBLICO:

- Município;
- a) dois representantes do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente do Município;
 - b) um representante do Departamento de Educação;
 - c) um representante do Departamento de Assistência Social.
 - d) um representante da Fundação de Saúde de Pato Branco;
 - e) um representante da EMATER/PR local;
 - f) um representante da Secretaria de Estado da Agricultura e Meio Ambiente - SEAB - Regional;
 - g) um representante das instituições financeiras oficiais;
 - h) um representante do Instituto Tecnológico do Paraná - CEFET - Pato Branco.

II - DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES RURAIS, PROFISSIONAIS, TÉCNICOS E LÍDERES DE COMUNIDADE:

- Agrícolas e ou Médicos Veterinários;
- a) um representante da classe técnica dos Engenheiros Agrônomos, Técnicos Agrícolas e ou Médicos Veterinários;
 - b) um representante das Cooperativas Agrícolas do Município;
 - c) um representante do Sindicato Rural de Pato Branco;
 - d) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
 - e) um representante da Associação das Mulheres Agricultoras;
 - f) um representante da Associação dos Feirantes de Pato Branco;
 - g) dois representantes da Associação de Produtores Rurais;
- Parágrafo único.** A cada titular do CMDR, corresponderá a um suplente.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMDR serão referendados pelo Prefeito Municipal, sem entrar no mérito da escolha, mediante indicação das entidades e órgãos previstos no artigo 3º.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

§ 2º - O Presidente do CMDR será eleito entre seus pares por maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º - Na ausência ou no impedimento, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente, eleito pelo CMDR.

§ 4º - O cargo de Secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será exercido pelo representante da Emater local.

Art. 5º - O CMDR reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerada considerando-se como serviço relevante;

II - os membros do CMDR serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a três reuniões intercaladas no período de um ano;

III - os membros do CMDR poderão ser substituídos mediante votação e com aprovação de 2/3 dos integrantes do artigo 3º.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMDR terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máximo é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento de 1/3 de seus membros;

III - para realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMDR que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - cada membro do CMDR terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resolução.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e EMATER/PARANÁ local, deverá prestar todo apoio necessário ao funcionamento do CMDR.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMDR poderá recorrer a pessoa e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDR em assuntos específicos sem ônus;

II - poderão ser criadas comissões e subcomissões internas constituídas por entidades-membro do CMDR e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMDR, deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.



Câmara Municipal de Pato Branco

§ 1º - O local das sessões será nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura ou Meio Ambiente, podendo ser transferido para outro local conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 2º - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo com quatro dias de antecedência, mediante, comunicação por escrito a todos os seus membros.

§ 3º - As resoluções do CMDR, bem como, os temas tratados em plenário, reunião da diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, deverá elaborar o seu regimento interno, discutido e votado pelo mesmo.

Art. 11 - O mandato dos membros do CMDR será de dois (02) anos, com direito a uma reeleição.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Agostinho Rossi e Aldir Vendruscolo.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 09 de dezembro de 1997.


Aldir Vendruscolo
Presidente